



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 111/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 08 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(s)	Relator(a)
31.093.259-2022	Regulamentação de procedimento cartorário nos casos de diligências sigilosas em andamento	Polícia Civil/MS	Comissão: Edilson dos Santos Silva, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina e Márcio Rogério Faria Custódio com vistas a João Eduardo Santana Davanço

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO DA COMISSÃO: *“(...) trata-se de matéria constitucional tangente a tema sensível até mesmo à formação do estado democrático de direito, pelo que entendemos os delegados devem navegar por essas águas, com as ferramentas já disponíveis (jurisprudências e julgados afins) conforme suas próprias interpretações e linhas de atuação nos limites da legislação já existente, abstendo-se da pretensão de editar dispositivos regulamentadores desta, ao arremesso da necessária atribuição legislativa para tanto. É como votamos. ”*

DO VOTO VISTAS: *“(...) considerando que o pedido é oportuno e válido, justificado pelo interesse público, este CONSELHEIRO VOTA PELA EXPEDIÇÃO DE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, nos seguintes termos: “Durante o trâmite do Inquérito Policial é lícito ao Delegado de Polícia manter em autuação apartada à dos autos principais diligência que, não finalizada, comprometerá a eficiência da apuração se dela tomarem conhecimento pessoas investigadas, seus advogados ou quaisquer pessoas diversas daquelas que atuam diretamente na investigação, sendo necessária a comunicação ao Juiz de Direito e ao membro do Ministério Público que estiver vinculado ao Inquérito Policial”, nos termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019 (Regimento do CSPC), juntamente com os artigos 9º e 11, incisos II e XII, da LC 114/2005. É o voto para que seja submetido a este nobre colegiado. ”*

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da proposta do voto/vistas naquilo que não conflitar com o voto da Comissão, acolhendo o voto/vistas, os conselheiros: Lupércio Degerone Lúcio, Clever José Fante Esteves, Wellington de Oliveira, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Ivan Barreira, Marcos Takeshita, Jairo Carlos Mendes, Devair Aparecido Francisco, Nilson Fonseca Martins, Thiago José Passos da Silva, Fabrício Dias dos Santos, Elaine Cristina Ishiki Benicasa, Rodrigo Alencar Machado Camapum, André Luiz Novelli Lopes, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Rodrigo Vasconcellos Braga, Giulliano Carvalho Biacio, Gustavo de Oliveira Bueno Vieira, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Eder Luis Flores de Araujo, Merson Alem Blanco, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Michele Giffoni Dias Alfonso, Albenir Echeverria, Ana Caroline dos Santos Silva.

Campo Grande, 08 de outubro de 2025.

LUPÉRSIO DEGERONE LÚCIO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil